

AO EXPEDIENTE
Em 09 DEZ 2009

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

09 DEZ 2009

Protocolo 304/09

Processo 300/09



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proj. Lei nº 733/09

LIDO NA SESSÃO DO

Dia 09/12/2009

1º Secretário



Ofício n. 809/2009/PR

Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

Pedro M. Macêdo Marmho
Chefe de Gabinete
Presidente/ALEIRO

Sua Excelência o Senhor
NEODI CARLOS F. DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia
Nesta

Assunto: Alteração na estrutura do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares propõe a extinção de cargos em comissão e criação de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Tal providência visa adequar a estrutura do Quadro de Cargos em razão da necessidade de cumprir determinação do Conselho Nacional de Justiça.

As despesas decorrentes da criação dos cargos são perfeitamente suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Dessa forma, encaminho o presente Projeto de Lei para análise de Vossa Excelência e dessa colenda Assembléia.

Des.^a Zelite Andrade Carneiro
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

NOTAÇÃO GAB. PRESIDÊNCIA

DATA 29/30

ENTRADA 08/12/09

SAÍDA 08/12/09

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

08 DEZ 2009

Nome



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo referidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Ficam extintos os cargos relacionados no Anexo II à medida do provimento dos cargos efetivos referidos no Anexo I.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em _____, de _____
de 2009, ____ da República.

IVO NARCISO CASSOL
GOVERNADOR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

(Artigo 1º da Lei n. ____)

CARGOS	ESPECIALIDADE	NÍVEL	TOTAL
AGENTE JUDICIÁRIO	Arquiteto	NS	1
	Bacharel em Direito	NS	10
	Bacharel em Letras	NS	18
	Design Gráfico	NS	2
	Engenheiro Civil	NS	4
	Estatístico	NS	1
	Matemático	NS	2
	Psiquiatra	NS	2
	Publicitário	NS	1
	Técnico Judiciário	NM	2
TOTAL			43



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO II

(Artigo 2º da Lei n. ____)

CARGO	ESPECIALIDADE	SÍMBOLO	TOTAL
PJ-DAS	Revisor de Debates	PJ-DAS-3	15
	Oficial Redator	PJ-DAS-2	8
	Taquígrafo	PJ-DAS-1	5
	Oficial Assistente	PJ-DAS-1	13
	Assistente de Enfermagem	PJ-DAS-1	1
	Assistente da Gráfica	PJ-DAS-1	1
TOTAL			43